



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

PORTARIA Nº 001/2025 - GUARAPREV

Data: 17 de janeiro de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a Gratificação por Encargos Especiais no âmbito do Quadro Próprio de Pessoal Efetivo do GUARAPREV - QPPEG.

O Diretor Presidente do GUARAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Anexo I da Lei Municipal nº 1.977/2023,

Considerando o artigo 3º da Lei nº 1.977/2023, que dispõe que se aplica ao Quadro Próprio de Pessoal do GUARAPREV as previsões legais atinentes ao Quadro Geral do Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba,

Considerando o artigo 82, II da Lei nº 1.922/2022, que estabelece Gratificação por Encargos Especiais aos servidores, para atividades ou tarefas de maior responsabilidade previstas em lei ou regulamento,

Considerando o parágrafo único do artigo 6º do Decreto 26.929/2025, que autorizou a criação de critérios para concessão de gratificações pelos órgãos municipais,

Considerando o Relatório da Auditoria Jurídica nº 01/2025 realizada, em que a Assessoria Jurídica da autarquia recomendou a edição de Ato Normativo pelo Diretor Presidente em que sejam estabelecidos critérios objetivos para concessão de Gratificações no âmbito do Quadro Próprio de Pessoal Efetivo do GUARAPREV,

Considerando a Minuta de Portaria anexada ao Relatório da Auditoria Jurídica nº 01/2025, elaborada pela Assessoria Jurídica do GUARAPREV,

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e diretrizes para aplicação da Gratificação por Encargos Especiais aos servidores do Quadro Próprio de Pessoal Efetivo do GUARAPREV - QPPEG.

Art. 2º No âmbito do GUARAPREV, se considera como “atividades ou tarefas de maior responsabilidade”, previstas no artigo 82, II, da Lei nº 1.922/2022:

I – Participação em Comissão ou Equipe de Trabalho;

II – Designação como Fiscal de Contrato;

III – Designação como Fiscal de Repasses Previdenciários;

IV - Designação como Gestor de Contrato;

V - Designação como Agente ou Equipe Demandante;

VI – Designação como Controlador Interno;

VII – Qualquer outra designação formal que exija o exercício de atribuições extras em relação às previstas para o cargo, desde que implique em um aumento de responsabilidade.

Art. 3º Os servidores do Quadro Próprio de Pessoal Efetivo do Guaraprev – QPPEG, ao serem designados para as funções previstas no artigo anterior, farão jus aos seguintes percentuais do vencimento:

I – 10% (dez por cento) pela nomeação como suplente de comissão ou equipe de trabalho ou pela designação como suplente de uma função das previstas nos incisos II a VII do artigo anterior;

II – 20% (vinte por cento) pela nomeação como suplente em mais de uma comissão ou equipe de trabalho ou pela designação como suplente de mais de uma função das previstas nos incisos II a VII do artigo anterior;

III – 50% (cinquenta por cento) pela participação em uma comissão ou equipe de trabalho ou pela designação de uma função das previstos nos incisos II a VII do artigo anterior;

IV – 75% (setenta e cinco por cento) no caso de:

- a. Participação em duas comissões ou equipes de trabalho;
- b. Participação em uma comissão ou equipe de trabalho cumulada com designação de uma função das previstas nos incisos II a VII do artigo anterior;
- c. Designação em duas funções das previstas nos incisos II a VII do artigo anterior.

V – 100% (cem por cento) no caso de:

- a. Participação em comissão ou grupo de trabalho e/ou designação nas funções das previstas nos incisos II a VII do artigo anterior, em que o somatório de participações/designações seja 3 (três) ou mais.
- b. Nomeação para exercer os cargos de Diretor Jurídico, Diretor de Benefícios, Diretor Contábil ou Diretor Presidente.

§ 1º. No caso da alínea “b” do inciso III deste artigo, o servidor efetivo nomeado poderá optar pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação correspondente ou pela remuneração do cargo em comissão.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e II do *caput* são acumuláveis com as previstas nos incisos III e IV.

§ 3º. Os cargos de nível fundamental farão jus aos percentuais em dobro, respeitado o limite de 100% (cem por cento).

§ 4º. Extinto o fato gerador, a gratificação ficará revogada automaticamente.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 17 de janeiro de 2025.

EURIDES MORO
Diretor Presidente do Guaraprev